



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

| | |
|---|--------------------------|
| Setor Requisitante: Assessoria de Desenvolvimento Profissional (DESENPROF) | |
| Responsável pela Demanda: Marta Maria Costa Nunes | |
| E-mail: marta.desenprof@crcse.org.br | Matrícula: 000008 |

1. Objeto

· Contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: **Análise e fechamento de Balanço**, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A gestão financeira é um dos pilares mais importantes para a saúde e sustentabilidade das organizações. Dentro desse contexto, a elaboração e análise de balanços contábeis assume um papel crucial, pois oferece uma visão clara e precisa da situação financeira da empresa, permitindo a tomada de decisões estratégicas. O balanço patrimonial, juntamente com a demonstração de resultados, é uma das ferramentas mais poderosas para investidores, gestores e auditores.

Necessidade de Capacitação Técnica: O ambiente corporativo atual exige profissionais altamente capacitados para realizar a contabilidade com precisão e conformidade. A correta elaboração e análise de balanços não só garantem a transparência, como também cumprem exigências legais e fiscais. A crescente complexidade das normas contábeis e a implementação de novas regulamentações, como as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), tornam ainda mais essencial a formação contínua de profissionais da área.

Demandas do Mercado de Trabalho: Empresas de todos os setores estão em busca de profissionais qualificados que possuam conhecimento técnico sobre o processo de elaboração, análise e fechamento de balanços, principalmente devido à exigência de maior controle financeiro e a competitividade do mercado. O profissional capacitado pode atuar em diversos segmentos, como auditoria, consultoria, controladoria e planejamento financeiro.

Objetivos do Curso: O curso de Elaboração, Análise e Fechamento de Balanço visa fornecer aos alunos as competências necessárias para:

Elaborar corretamente os demonstrativos financeiros, incluindo o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

Analisar os resultados financeiros da empresa de forma crítica, identificando pontos de melhoria e oportunidades de crescimento;

Compreender os impactos das decisões contábeis no fechamento do balanço e como os dados podem ser utilizados para otimizar a gestão empresarial;

Aplicar as normas contábeis vigentes, garantindo a conformidade com os regulamentos nacionais e internacionais.

Metodologia de Ensino: O curso será conduzido com uma abordagem prática e teórica, proporcionando ao aluno o domínio das técnicas contábeis, além da interpretação e análise dos dados financeiros. Serão utilizadas ferramentas como estudos de caso, simulações de fechamento de balanços e análise de empresas reais, permitindo ao aluno vivenciar a realidade corporativa.

Impacto Esperado: Com a conclusão do curso, os profissionais estarão mais preparados para enfrentar os desafios do mercado, agregando valor à organização onde atuam e contribuindo para a transparência e eficiência dos processos financeiros. Além disso, a capacitação pode impulsionar a carreira dos participantes, criando novas oportunidades de crescimento no setor contábil.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

· A contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA).

4. Projeto do Plano de Trabalho:

· 3014 - Promover Educação Continuada - Cursos e Palestras

5. Conta-Contábil:

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

· O serviço será prestado no dia 20 de fevereiro de 2025, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 18h.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Marta Maria Costa Nunes
2. Marylia Grazielle Barreto Oliveira
3. Gabriela Marques Silva

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda

Maria Maria Costa Nunes

Assessoria de Desenvolvimento Profissional

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Ionas Santos Mariano

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 19/12/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 19/12/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649156** e o código CRC **759A323F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 010, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia equipe de planejamento para contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados (as) os (as) funcionários (as) abaixo relacionados (as) para contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h.

§ Marta Maria Costa Nunes, coordenadora;

§ Marylia Grazielle Barreto Oliveira;

§ Gabriela Marques Silva.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação ou contratação direta, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 06/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659275** e o código CRC **371DA9AF**.

Referência: Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

SEI nº 0659275



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 011, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18, referente a contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18, referente a contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h.

| | |
|---|------------------------------------|
| Gestor Titular | Marylia Grazielle Barreto Oliveira |
| Gestor Substituto | Sandra Regina Menezes dos Santos |
| Fiscal Administrativo (Titular) | Marta Maria Costa Nunes |
| Fiscal Administrativo (Suplente) | Gabriela Marques Silva |

| | |
|----------------|---|
| Objeto: | Contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h. |
|----------------|---|

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 06/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659286** e o código CRC **8D528C1B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marta Maria Costa Nunes**, matrícula 0008, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para coordenadora da equipe de planejamento e fiscal efetiva de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marta Maria Costa Nunes,

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 06/01/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659295** e o código CRC **D19FFAC2**.

Referência: Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

SEI nº 0659295



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Gabriela Marques Silva**, matrícula 0091, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento e fiscal suplente de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Gabriela Marques Silva

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 06/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659299** e o código CRC **D86469B0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira**, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento e Gestor Titular de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Assinado eletronicamente via SEI na data consigna



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 06/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659302** e o código CRC **FA736013**.

Referência: Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

SEI nº 0659302



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Sandra Regina Menezes dos Santos**, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para Gestora Substituta de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Sandra Regina Menezes dos Santos

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Menezes dos Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 06/01/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659306** e o código CRC **86D8CEBE**.

Data de Envio:

06/01/2025 16:03:20

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

contabilidade@crcse.org.br

marta.desenprof@crcse.org.br

Assunto:

Solicitação de disponibilidade orçamentária

Mensagem:

Trata-se de processo para contratação de Pessoa Jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma on line, através da plataforma Zoom.

Os autos foram instruídos com o seguinte documento: Documento de formulação da Demanda (DFD).

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade para informar a existência de Disponibilidade Orçamentária para despesa a ser contratada no exercício em curso (2025).

Anexo DFD

Anexos:

SEI_0649156_DFD___NLL___Contratacao_Direta___Compras_e_Servicos.pdf



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660 Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

Processo n.º : 9079608110000253.000018/2024-18

Informamos que temos R\$ 10.000,00, de disponibilidade orçamentária, na conta 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 06/01/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660498** e o código CRC **44738C60**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: **Análise e fechamento de Balanço**, com carga horária de 08h, no formato EAD.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.
- 1.5. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade de fornecimento de curso acerca da temática apresentada.
- 2.1.2. O curso terá como conteúdo programático: 1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeira 2. A Estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração 3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa 4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional 5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques 6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, Valor Justo e Arrendamento 7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas 8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais 9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal 10. Lucros e Dividendos 11. Controles Fiscais por meio de Subcontas 12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025 –, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.
- 3.2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

3.2.1. A empresa Torres Contabilidade Ltda ME a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2.2. A empresa Torres Contabilidade Ltda ME , preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCSE. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3014, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCSE, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

3.2.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

3.2.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso na modalidade virtual, com a temática: **Análise e fechamento de Balanço** , com carga horária total de **08 horas**.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horários previamente determinados pelo CRCSE.

4.2.2. 20/02/2025 – das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 (virtualmente)

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Art. 74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

4.5. A carga horária do curso previsto corresponde a 08 horas, tendo sido estimada com base em contratações anteriores, de mesma natureza.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;

5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;

5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;

5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;

5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

| Diretriz | Solução 1 | Solução 2 | Solução 3 | Solução 4 | Solução 5 |
|--|--|--|--|---|--|
| Diferentes modelos de prestação dos serviços | Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada. | Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada. | Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por honorários. | Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por diárias. | Prestação de serv forma remota, instrutor cont pelo CRCSE. |

| | | | | | |
|-------------------------|---|---|---|---|---|
| Custos previstos | R\$ 5.000,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.350,00 + passagens | R\$ 1.400,00 |
| Vantagens da solução | Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos. | Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . | Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos. | Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos. | Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . |
| Desvantagens da solução | Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . | Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso. | Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . | Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> . | Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso. |

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação de empresa para fornecimento de instrutor, para realização de curso online. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:

6.1.1.1.A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCSE, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatório acerca dos serviços prestados pelo instrutor contratado;

6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, será possível a penalização do contratado, nos termos previstos em contrato.

6.1.2. A contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação, com análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado.

6.2.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.2.1. Será realizada prestação de serviço por instrutor de empresa contratada pelo CRCSE, em carga horária de 08 horas. O curso será realizado na modalidade remota, em dia e horário previamente estabelecido pelo CRCSE, que disponibilizará funcionário para suporte ao desenvolvimento das atividades.

6.3.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência .

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCSE.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCSE deverá disponibilizar canal adequado à prestação dos serviços, não sendo necessária realização de adequações físicas.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação direta de instrutor para fornecimento de curso online é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

11.1.1. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

| Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária | |
|--|---|
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa (X) Média () Alta |
| Dano | |
| ü Impossibilidade da realização do curso. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações. | Vice-presidência de Controle Interno. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados. | Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos. |
| Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular | |
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa () Média (X) Alta |
| Dano | |
| ü Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS. | Assessoria de Contratações de Bens e Serviços. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei. | Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência. |
| Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso | |
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa () Média (X) Alta |
| Dano | |
| ü Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Verificação prévia da conexão e do canal de transmissão do evento. | Assessora de Desenvolvimento Profissional. Assessor de Tecnologia. |
| Ação de Contingência | Responsável |

| | |
|--|---|
| Utilização de fonte secundária de internet. Alteração do canal de transmissão. | Assessor de Tecnologia. Assessora de Desenvolvimento Profissional. |
| Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato | |
| Probabilidade: | () Baixa (X) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa () Média (X) Alta |
| Dano | |
| ü Possível comprometimento da qualidade do serviço. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Utilização de modelo de relatório. | Fiscal do contrato |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar | Vice-Presidência Administrativa |
| | |

| | | | | |
|---|--------------|--------------|-------------|----------------------|
| PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA | ALTA | | | |
| | MÉDIA | | | Risco 02 Risco 04 |
| | BAIXA | | Risco 01 | Risco 03 |
| Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato | BAIXA | MÉDIA | ALTA | |
| GRAVIDADE/IMPACTO | | | | |

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025.

Marta Maria Costa Nunes

Coordenador da Equipe de Planejamento

Gabriela Marques Silva

Membro da Equipe de Planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 08/01/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 08/01/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 08/01/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663033** e o código CRC **C0DD69DB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: **Análise e fechamento de Balanço**, com carga horária de 08h, no formato EAD, no dia 20 de fevereiro de 2025, das 08h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). No presente caso com as seguintes finalidades específicas, o conteúdo programático da proposta traz temáticas como: 1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeira 2. A Estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração 3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa 4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional 5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques 6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, Valor Justo e Arrendamento 7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas 8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais 9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal 10. Lucros e Dividendos 11. Controles Fiscais por meio de Subcontas 12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

| Descrição | Data | Local |
|-----------|------|-------|
|-----------|------|-------|

| | | |
|---|-------------------|----------------|
| <p>Curso “Análise e fechamento de Balanço”.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <p>4.2.1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeira 2. A Estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração 3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa 4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional 5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques 6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, Valor Justo e Arrendamento 7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas 8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais 9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal 10. Lucros e Dividendos 11. Controles Fiscais por meio de Subcontas 12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB.</p> | <p>20/02/2025</p> | <p>On line</p> |
|---|-------------------|----------------|

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.1.4.** Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços executados, bem como os entendimentos orais determinados pela urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;
- 5.1.5.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 5.1.6.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o cumprimento do objeto de que trata este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 6.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.3. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5. Havendo erro na apresentação erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

7.1.7. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

7.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

7.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no

Simple Nacional mediante consulta ao Portal do Simple Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simple Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência terá início na data de sua assinatura do contrato e término em 21 de fevereiro de 2025.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme proposta anexada aos autos do processo – Processo SEI nº 9079608110000253.000018/2024-18.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade online, com transmissão ao vivo, em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2025, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025.

Marta Maria Costa Nunes

Coordenador da Equipe de Planejamento

Gabriela Marques Silva

Membro da Equipe de Planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Membro da Equipe de Planejamento

Maria Salete Barreto Leite

Autoridade competente pela validação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 08/01/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 08/01/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 08/01/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Barreto Leite, Vice-Presidente**, em 08/01/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663942** e o código CRC **19B5A56E**.

| |
|--|
| Proposta de Serviços |
| Conteúdo: Análise e fechamento de Balanço |

Para: CRCSE

DATA: 20/02/2025

Carga Horária: 08 HORAS

Formato: EAD ao vivo pelo Zoom.

Prof. Msc Adilson Torres

Público alvo: Contadores, auditores, peritos, preparadores de demonstrações contábeis e assistente de contabilidade.

Descrição:

1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeira
2. A Estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração
3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa
4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional
5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques
6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, Valor Justo e Arrendamento
7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas
8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais
9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal
10. Lucros e Dividendos
11. Controles Fiscais por meio de Subcontas
12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB

Bibliografia

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. ALMEIDA, Rafael Jachelli. REGULAMENTAÇÃO FISCAL DAS NORMAS CONTÁBEIS DO IFRS E CPC: Lei n. 12.973/2014. São Paulo: Atlas, 2015.

CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade, 2022.

GARCIA, Edino Ribeiro. MENDES, Wagner. ENCICLOPÉDIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. São Paulo IOB.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E

FINANCEIRAS. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. 3ª. Ed. São Paulo: IOB SAGE, 2014

MARION, José Carlos. et al. GUIA FISCAL PARA O PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL. São Paulo: IOB.

CONTÁBIL. 2ª. Ed. São Paulo: IOB SAGE, 2014.

PADOVEZE, Clóvis Luis. MANUAL DE CONTABILIDADE BÁSICA. 9ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RICARDINO FILHO, Álvaro A. Ativo Imobilizado, Depreciação e Notas Explicativas. CRCSP.

Mini currículo do professor ADILSON TORRES:

Mestre em Administração (UNIMEP), **MBA** em Gestão Industrial (FGV), **Especialista** em IFRS e NIAS (FIPECAFI) e Contabilidade e Finanças (FECON). **Contador, Docente Convidado (MBA)** FUNDACE (USP RP), IPOG, EB_POS BSSP. BlueTax-FAI, FCA UNICAMP e FBT; **Palestrante:** Sistema CFC/CRC, Sistema FENACON/SESCON, Sistema SESCOOP, Sistema FIEMG/CIEMG. **Consultor Empresarial** (Thompson Management Horizons do Brasil). **Capacitador credenciado** na EPC do CFC.

Previsão de data do curso: 20/02/2025 – 1. Manhã: 08:30 às 12:00 e 2. Tarde: 13:00 às 17:30

Local: plataforma do Zoom do CRCSE

Valor: R\$ 2.300,00

Guaxupé (MG), 20 de dezembro de 2024

Adilson Torres



MUNICIPIO DE GUAXUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

4864/NFS-e



| | | | | | | | |
|-------------------|--------------|-----------------------|---------------------|---------------|--------------|-------------|-----|
| Número / Série | 4864 / NFS-e | Emissão | 02/12/2024 08:28:51 | Incidência | Guaxupé (MG) | ISS a reter | Não |
| Prest. do Serviço | 02/12/2024 | Código de verificação | Q7DC.IBGF.KJL4.FQK6 | Exigibilidade | Exigível | RPS | |

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
CPF / CNPJ: 09.388.712/0001-02 Reg.: Simples
Endereço: R. Agenor Alves de Araujo, 45 A - Bairro: CENTRO - Cep: 37800000
Telefone: (035) - 3551-4160 Município: Guaxupé - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 32941 Cod. Mob.: 012044 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: Fundação P.Des.Adm.Cont.Economia
CPF / CNPJ: 00.934.542/0001-31 Reg.:
Endereço: R. General Osório, 882 - Bairro: Centro - Cep: 14010--000
Telefone: 16982436743 Município: Ribeirão Preto - SP País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.: Isenta
Email: saf@fundace.com.br

Código do Serviço/Atividade

17.17.19 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TECNICOS E AUXILIARES (2,1558623 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

| Descrição | Unitário | Qtd. | Total |
|-------------------------|--------------|------|--------------|
| SERVIÇOS DE TREINAMENTO | R\$ 2.400,00 | 1,00 | R\$ 2.400,00 |

Observações

Dados Bancarios
Banco Sicoob
Agência:
Favorecido: Torres Contabilidade Lyda
CNPJ: 09.388.712/0001-02
Chave do envio do PIX: 09.388.712/0001-02

Tributos Federais

| PIS | INSS | CSLL | IRRF | COFINS |
|------|------|------|------|--------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Detalhamento de Valores

| Valor Total da Nota(R\$) | Deduções Permitidas em Lei(R\$) | Desconto Condicional(R\$) | Base de Cálculo(R\$) | Alíquota (%) |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------|
| 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 | 2,1558623 % |
| Outras Retenções(R\$) | ISS(R\$) | Desconto Incondicional(R\$) | Valor Líquido: | R\$ 2.400,00 |
| 0,00 | 51,74 | 0,00 | | |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME

Recebi(emos) de TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME, os serviços constantes da nota fiscal Nº 4864, série NFS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/Q7DC.IBGF.KJL4.FQK6>

Data: / /

Assinatura:



MUNICIPIO DE GUAXUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

4838/NFS-e



| | | | | | | | |
|-------------------|--------------|-----------------------|---------------------|---------------|--------------|-------------|-----|
| Número / Série | 4838 / NFS-e | Emissão | 07/11/2024 11:05:02 | Incidência | Guaxupé (MG) | ISS a reter | Não |
| Prest. do Serviço | 07/11/2024 | Código de verificação | 1LGO.VOR0.NCSR.AOWR | Exigibilidade | Exigível | RPS | |

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
CPF / CNPJ: 09.388.712/0001-02 Reg.: Simples
Endereço: R. Agenor Alves de Araujo, 45 A - Bairro: CENTRO - Cep: 37800000
Telefone: (035) - 3551-4160 Município: Guaxupé - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 32941 Cod. Mob.: 012044 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: GBRASIL - GRUPO BRASIL DE EMPRESAS DE CONTABILIDADE
CPF / CNPJ: 03.961.417/0001-09 Reg.:
Endereço: R. Clodomiro Amazonas, 1435 - Bairro: Vila Olimpia - Cep: 04537-012
Telefone: Município: São Paulo - SP País: Brasil
Insc. Mun.: 29346096 Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

8.8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER ANTUREZA (2,186321 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

| Descrição | Unitário | Qtd. | Total |
|----------------------------|--------------|------|--------------|
| Curso: Contabilidade Rural | R\$ 3.600,00 | 1,00 | R\$ 3.600,00 |

Observações

Dados bancários:
Banco: Sicoob
Agência:
C/C:
Favorecido: Torres Contabilidade Ltda
CNPJ: 09.388.712/0001-02
Chave de envio do PIX: 09.388.712/0001-02

Tributos Federais

| PIS | INSS | CSLL | IRRF | COFINS |
|------|------|------|------|--------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Detalhamento de Valores

| Valor Total da Nota(R\$) | Deduções Permitidas em Lei(R\$) | Desconto Condicional(R\$) | Base de Cálculo(R\$) | Alíquota (%) |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------|
| 3.600,00 | 0,00 | 0,00 | 3.600,00 | 2,186321 % |
| Outras Retenções(R\$) | ISS(R\$) | Desconto Incondicional(R\$) | Valor Líquido: | R\$ 3.600,00 |
| 0,00 | 78,71 | 0,00 | | |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME

Recebi(emos) de TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME, os serviços constantes da nota fiscal Nº 4838, série NFS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1LGO.VOR0.NCSR.AOWR>

Data: / /

Assinatura:



MUNICIPIO DE GUAXUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

4870/NFS-e



| | | | | | | | |
|-------------------|--------------|-----------------------|---------------------|---------------|--------------|-------------|-----|
| Número / Série | 4870 / NFS-e | Emissão | 18/12/2024 17:05:03 | Incidência | Guaxupé (MG) | ISS a reter | Não |
| Prest. do Serviço | 18/12/2024 | Código de verificação | 1V9L.KKCR.DWQ2.RVVG | Exigibilidade | Exigível | RPS | |

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
CPF / CNPJ: 09.388.712/0001-02 Reg.: Simples
Endereço: R. Agenor Alves de Araujo, 45 A - Bairro: CENTRO - Cep: 37800000
Telefone: (035) - 3551-4160 Município: Guaxupé - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 32941 Cod. Mob.: 012044 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: IBCAPPA PÓS-GRADUAÇÕES E CURSOS LTDA
CPF / CNPJ: 48.020.624/0001-05 Reg.:
Endereço: R. ADELINO CARDANA, 293 BLOCO C SALA 603 - Bairro: Centro - Cep: 06401-147
Telefone: Município: Barueri - SP País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

8.8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER ANTUREZA (2,1558623 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

| Descrição | Unitário | Qtd. | Total |
|--|--------------|------|--------------|
| Módulo Prevenção a Fraudes Financeiras & Compliance Data: 13 e 14 de Dezembro de 2024 | R\$ 3.100,00 | 1,00 | R\$ 3.100,00 |

Observações

Dados bancários:
Banco: Sicoob
Agência:
C/C:
Favorecido: Torres Contabilidade Ltda
CNPJ: 09.388.712/0001-02
Chave de envio do PIX: 09.388.712/0001-02

Tributos Federais

| PIS | INSS | CSLL | IRRF | COFINS |
|------|------|------|------|--------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Detalhamento de Valores

| Valor Total da Nota(R\$) | Deduções Permitidas em Lei(R\$) | Desconto Condicional(R\$) | Base de Cálculo(R\$) | Alíquota (%) |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------|
| 3.100,00 | 0,00 | 0,00 | 3.100,00 | 2,1558623 % |
| Outras Retenções(R\$) | ISS(R\$) | Desconto Incondicional(R\$) | Valor Líquido: | R\$ 3.100,00 |
| 0,00 | 66,83 | 0,00 | | |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME

Recebi(emos) de TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME, os serviços constantes da nota fiscal Nº 4870, série NFS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1V9L.KKCR.DWQ2.RVVG>

Data: / /

Assinatura:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TORRES CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.388.712/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:58:36 do dia 08/01/2025 , com validade até o dia 07/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: on4RTLLe2II2fqiiXW1ep

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.388.712/0001-02
Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA
Endereço: RUA AGENOR ALVES DE ARAUJO 45 A / CENTRO / CATAGUASES / MG / 37800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704331490293705

Informação obtida em 08/01/2025 13:57:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.388.712/0001-02

Certidão nº: 1364708/2025

Expedição: 08/01/2025, às 13:56:18

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.388.712/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRES CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.388.712/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:24 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **8BB8.145E.3100.9C93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MG-052319/O-7

NOME
ADILSON TORRES

FILIAÇÃO
MÁRIO TORRES
CONCEICAO APARECIDA GONCALVES
TORRES


ASSINATURA DO PROFISSIONAL



| | | |
|--------------------------------|--|-------------------|
| NASCIMENTO | NACIONALIDADE | NATURALIDADE |
| 18/01/1990 | BRASILEIRA | GUAXUPE - MG |
| DIPLOMAÇÃO | CPF | RG |
| 18/01/1990 | [REDACTED] | [REDACTED] SSP-MG |
| TÍTULO | TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) | |
| BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS | FAC. C. CONTÁBEIS ADM. - SÃO J. BOA VISTA | |

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
31/10/2008

Paulo Cezar Consentino dos Santos

Paulo Cezar Consentino dos Santos
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

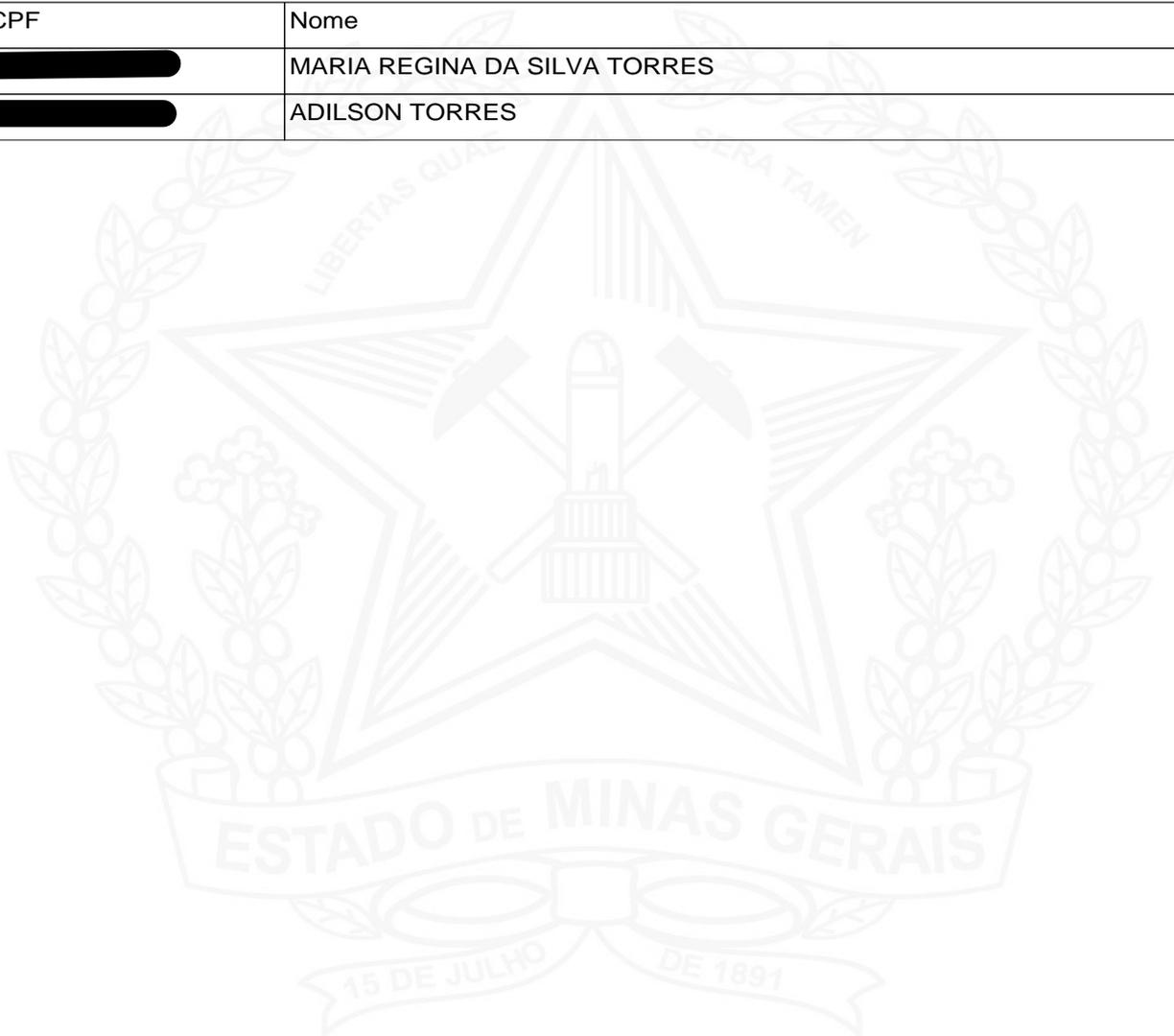
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 17/331.971-8 | J173510930960 | 04/07/2017 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| ██████████ | MARIA REGINA DA SILVA TORRES |
| ██████████ | ADILSON TORRES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



sócio falecido, regularmente apurado em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 6 (seis) meses, atualizado monetariamente pelo IGP-M, contados na data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior, que não foram alcançadas por esta alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG, para o execício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via para que produza um só efeito, sendo a mesma destinada ao devido registro na JUCEMG.

Guaxupé, 27 de Junho de 2017..

Adilson Torres

Maria Regina da Silva Torres





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

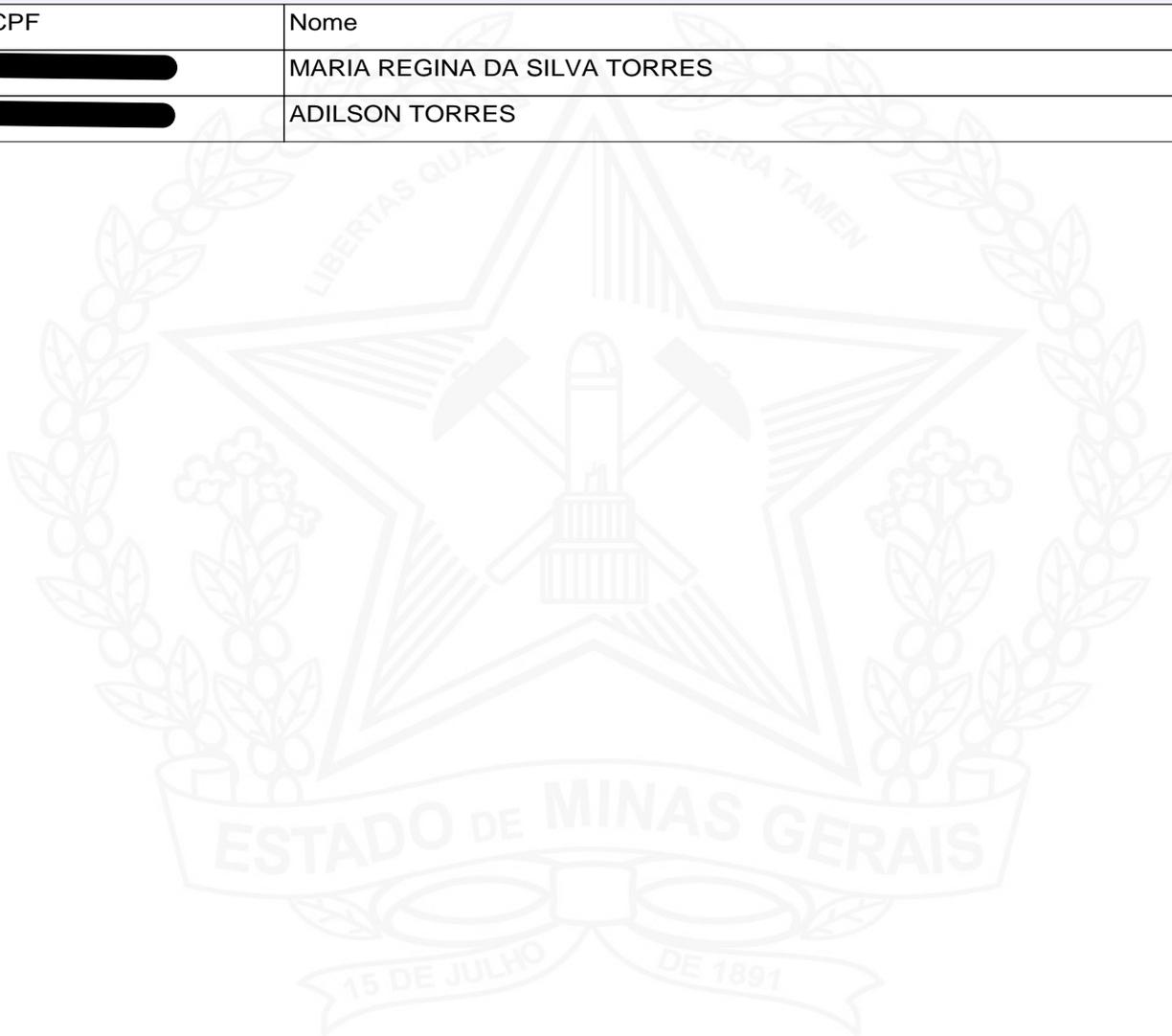
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 17/331.971-8 | J173510930960 | 04/07/2017 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| ██████████ | MARIA REGINA DA SILVA TORRES |
| ██████████ | ADILSON TORRES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



| IDENTIFICAÇÃO | | | | |
|---|--|---|------------------------|---|
| NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | | |
| ATO 002 - ALTERACAO | | | | |
| NIRE 3120805928-3 | CNPJ 09.388.712/0001-02 | NIRE ANTERIOR | PORTE Micro Empresa | |
| NOME EMPRESA TORRES CONTABILIDADE LTDA -ME | | | | |
| NOME FANTASIA | | | | |
| ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO | | | | |
| TIPO DE LOGRADOURO RUA | | LOGRADOURO AGENOR ALVES DE ARAUJO | | NÚMERO 45 |
| COMPLEMENTO A | | | BAIRRO CENTRO | |
| CEP 37.800-000 | MUNICÍPIO GUAXUPE | UF MG | PAÍS BRASIL | |
| TELEFONE (35) 3551-4160 | ENDEREÇO ELETRÔNICO TORRES-CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM | | HOME PAGE | |
| CAPITAL | | | | |
| VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$) | | VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$) | | CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$) |
| | | | | |
| ATIVIDADES ECONÔMICAS | | | | |
| CNAE | TIPO | DESCRIÇÃO | | |
| 6920601 | Principal | ATIVIDADES DE CONTABILIDADE | | |
| 8599604 | Secundária | TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | | |
| EVENTO(S) | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | | | |
| 2244 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | | |
| DATA DA ASSINATURA 30/06/2017 | | INÍCIO DAS ATIVIDADES | | DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE |
| CONSULTA VIABILIDADE MGP1700262431 | | CADSINC - RECIBO MG63690637 | | CADSINC - IDENTIFICADOR 09388712000102 |
| OBJETO SOCIAL O OBJETIVO SOCIAL SERA PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS EM GERAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL PRESENCIAL E A DISTANCIA E PALESTRAS EM GERAL. | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE | | | | |





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

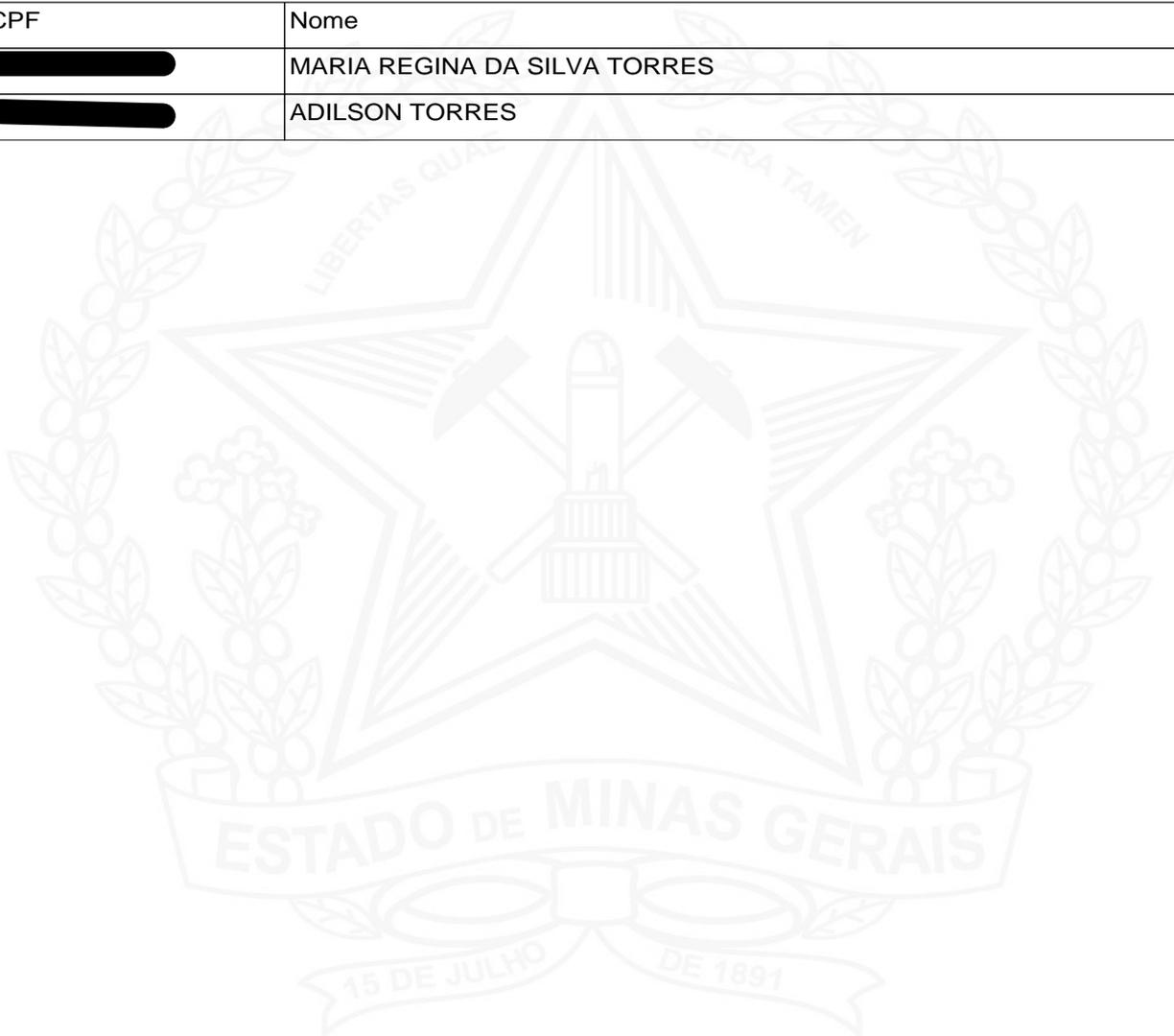
Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 17/331.971-8 | J173510930960 | 04/07/2017 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| ██████████ | MARIA REGINA DA SILVA TORRES |
| ██████████ | ADILSON TORRES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TORRES CONTABILIDADE LTDA -ME, de nire 3120805928-3 e protocolado sob o número 17/331.971-8 em 04/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6316898, em 04/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|--------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| ██████████ | MARIA REGINA DA SILVA TORRES |
| ██████████ | ADILSON TORRES |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|--------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| ██████████ | MARIA REGINA DA SILVA TORRES |
| ██████████ | ADILSON TORRES |

Anexo

| Assinante(s) | |
|--------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| ██████████ | MARIA REGINA DA SILVA TORRES |
| ██████████ | ADILSON TORRES |

Belo Horizonte. Sexta-feira, 04 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: ██████████

Página 1 de 1



DADOS BANCÁRIOS

TORRES CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 09.388.712/0001-02

BANCO: SICOOB – No.: [REDACTED]

AGÊNCIA: [REDACTED]

CONTA CORRENTE: [REDACTED]

PIX: é o CNPJ acima

TIM S.A.
Rua Aquiles Lobo, 478
Floresta - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 02.421.421/0020-84 - I.E.: 062055220.00-33
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 400,40

VENCIMENTO

10/01/2025

EMISSÃO: 19/12/2024

POSTAGEM: 26/12/2024

TORRES CONTABILIDADE LTDA
R AGENOR ALVES DE ARAUJO, 45 - LOJA:A
CENTRO
37800-000 - GUAXUPE - MG

FATURA DE PAGAMENTO: 5364442357
REF: DEZ/24 PERÍODO 19/11/24 a 18/12/24
CPF/CNPJ: 09388712000102
CLIENTE: 7.1648448
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009127420499013



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DÉBITO AUTOMÁTICO

Cadastre sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto



CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)

- Baixar e imprimir 2ª Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avançados

11/12/2024



Consulte e imprima a 2ª via da sua fatura na área exclusiva do site www.tim.com.br

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
TORRES CONTABILIDADE LTDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

| IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO | MÊS DE REFERÊNCIA | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR |
|------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------|------------|
| 000000091274204990-13 | DEZ/2024 | 19/12/2024 | 10/01/2025 | R\$ 400,40 |

84630000004 - 5 00400109011 - 9 00536444235 - 9 70127420499 - 2





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável

Responsável: **Marta Maria Costa Nunes**
Setor: **Assessoria de Desenvolvimento Profissional (DESENPROF)**

Caracterização das fontes consultadas

- Painel de Preço
 Mídia especializada
 Contratações em órgãos públicos
 Fornecedor

Preços coletados em Notas Fiscais apresentadas

| Descrição do Documento | Valor |
|---|--------------|
| PROPOSTA PARA O CRCSE | R\$ 2.300,00 |
| Fundação P.BDes.BAdm. Cont. Economia | R\$ 2.400,00 |
| IBCAPPÁ PÓS-GRADUAÇÕES E CURSOS LTDA | R\$ 3.100,00 |
| GBRASIL - GRUPO BRASIL DE EMPRESAS DE CONTABILIDADE | R\$ 3.600,00 |

Obs: Ao analisar as propostas recebidas, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 13/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668386** e o código CRC **AEB76D35**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através Dos Agentes de contratação, Pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 031/2023, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA 14.133/2021:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Parafrazeando Jessé Torres Pereira Junior (2002), "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

III – DO VALOR

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na

Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e condensada no Mapa de Pesquisa de Mercado, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

IV – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima com fundamento no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracaju, 13 de janeiro de 2025.

Marta Maria Costa Nunes
Coordenadora da equipe de planejamento

Gabriela Marques Silva
Membro da equipe de planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Membro da equipe de planejamento

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Maria Salete Barreto Leite

Vice Presidente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 13/01/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 13/01/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Barreto Leite, Vice-Presidente**, em 13/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668566** e o código CRC **93388F80**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

Segue para emissão de Reserva Orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 13/01/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668711** e o código CRC **88DCE92B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

Segue para análise e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 13/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668716** e o código CRC **A1C89517**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

Conforme despacho de nº 0668711 informamos que foi gerada a Reserva de Empenho de nº 49.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 13/01/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669085** e o código CRC **ADC12DA3**.

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (ART. 74, INCISO III, LETRA 'F', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (ART. 74, III, "F", E § 3º DA LEI N. 14.133/2021). POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADO OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

REFERÊNCIA: Pedido de Análise Jurídica (Consulta) acerca da Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Assessoria de Desenvolvimento Profissional (DESENPROF)

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida ao Setor Jurídico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) pelo Setor de Compras e Licitações a fim de que seja emitido parecer acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, com escopo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Acerca da previsão constitucional sobre licitação, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Desse modo, a exigência de prévia licitação é requisito de índole constitucional para a realização de contratos com a Administração.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem **exceções à regra geral da prévia licitação**, casos em que há a contratação direta.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Ressalte-se, todavia, que a validade da contratação direta se condiciona igualmente à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo.

No que concerne às **hipóteses de inexigibilidade**, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Quanto a possibilidade de contratação por inexigibilidade cujo objeto seja o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tem-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifou-se)

Nota-se, de forma expressa, a existência dos seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e

2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles¹:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à **notória especialização do profissional**, essa que deve estar relacionada ao objeto pretendido.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de **desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública**. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a **notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação**.

Portanto, atualmente **os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos**. Mas esse

¹] Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50.

enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser **um notório especialista**. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar **atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração**.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 do TCU² não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma.

A supressão da expressão “de natureza singular”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que **o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos**.

Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, **formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc**. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que **o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo captável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo,

² Súmula nº 252 do TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: **incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.**

Já no que concerne à “singularidade do serviço”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal **adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado.**

De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração. Ainda, interpretando a norma paradigma contida na Lei Federal 8.666/93 (art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI), o Tribunal de Contas da União editou as seguintes súmulas:

SÚMULA N° 039 A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso 11, da Lei no 8.666/1993.

SÚMULA N° 252 A inviabilidade de competição para a contratação de

serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser **demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual**. Feito isso, deve-se demonstrar que **este serviço não comporta comparação objetiva de propostas**. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um **profissional ou empresa de notória especialização**.

Feita a abordagem sobre os **requisitos específicos**, passam-se aos requisitos gerais.

Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**. Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O **valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...) § 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em**

contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no **período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo. (grifou-se)

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à **razão da escolha do fornecedor**, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Nesse sentido, convém citar os documentos que devem instruir o processo administrativo de contratação. Observe-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes **requisitos específicos e gerais**:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) razão da escolha do contratado;
- 5) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 6) estimativa da despesa e demonstração da compatibilidade com a previsão dos recursos orçamentários;
- 7) justificativa de preços;
- 8) Parecer técnico e jurídico, se for o caso;
- 9) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 10) concordância com o Termo de Referência; e
- 11) proposta dentro do prazo de validade.

No que concerne à **formalização do contrato**, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora o inciso II do dispositivo supracitado se refira apenas à compra de bens, a doutrina indica que o texto legal admite interpretação ampliada, com a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis também nas hipóteses de contratação de serviços de execução imediata.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com base nos fundamentos acima delineados, **OPINA-SE** pela viabilidade de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, **desde que respeitados todos os preceitos jurídicos deste Parecer** e a instrução processual do processo administrativa seja realizada conforme a fundamentação deste jurídico.

Repise-se que as condicionantes jurídicas são as seguintes:

a) Que a instrução processual ocorra de acordo com o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021 e, portanto, deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

b) Que a contratação, com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, deverá preencher os seguintes requisitos específicos:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;

c) Não sendo o caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, ou caso se opte por celebração de instrumento contratual, deverá a minuta contratual passar por análise deste jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2025.

Aline Souza Prado
Advogada – OAB/SE 11.442

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

Trata-se de consulta relativa à contratação direta.

Segue, em anexo, parecer jurídico.

Aline Souza Prado

Advogada Efetiva



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza Prado, Advogada**, em 14/01/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670476** e o código CRC **8504847D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

Segue para emissão de Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 15/01/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671266** e o código CRC **FD7B3060**.

Referência: Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18

SEI nº 0671266

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 15.01.2025
Hora : 09:44

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo | Nº. Reserva | Exercício |
|------------|-----------------|-----------------|-------------|-------------|-----------|
| 47 | 15.01.2025 | ORDINARIO | 018/2024-18 | 49 | 2025 |

| Conta de Despesa | Descrição da Conta | Projeto | SubProjeto |
|-------------------|-------------------------|---|------------|
| 6.3.1.3.02.01.004 | SERVIÇOS DE INSTRUTORES | 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - | - |

| Número do Evento | Descrição do Evento |
|------------------|--|
| 1129 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES |

| Dados da Modalidade (Fundamentação Legal) | | | |
|---|-------------|----------|---------------|
| Modalidade | Complemento | Número | Núm. Controle |
| Inexigibilidade | | 001/2025 | 0 |

| Favorecido | | | |
|--|-------------------------|--|--|
| Favorecido : 1544 - TORRES CONTABILIDADE LTDA | | CNPJ / CPF : 09.388.712/0001-02 | |
| Endereço : RUA AGENOR ALVES DE ARAUJO, 45 | | Bairro : CENTRO | |
| CEP : | Cidade : GUAXUPE | UF : MG | |
| Banco : | Agência : | Conta : | |

| Histórico do Empenho | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|---|---------------|----------------|-----------------------|
| REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O CURSO: ANÁLISE E FECHAMENTO DE BALANÇO, NO DIA 20/02/2025, DE FORAM EAD, COM DURAÇÃO DE 8 H. | 1 | 2.300,00 | 2.300,00 |

| Valor por Extenso |
|---------------------------|
| Dois Mil, Trezentos Reais |

| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual |
|----------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| 16.000,00 | 0,00 | 2.300,00 | 13.700,00 |

ARACAJU, 15 de Janeiro de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

Carta Contrato nº. 001/2025

CONTRATADA

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| NOME: Torres Contabilidade LTDA | | |
| CNPJ: 09.388.712/0001-02 | Telefone: (35) 3551-4160 | E-mail: profadilsontorres@gmail.com |
| Endereço: Rua Agenor Alves de Araujo, nº. 45, loja A. Centro. CEP 37.800-000. Guaxupe /MG. | | |
| Palestrante: Adilson Torres (CPF: ██████████) | | |

CONTRATANTE

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------------|
| Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe | | |
| CNPJ: 13.045.588/0001-41 | Telefone: (79) 33016815 | E-mail: desenprof@crcse.org.br |
| Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP49035-660. Aracaju/SE. | | |
| Representante: Ionas Santos Mariano (CPF: ██████████) | | |
| Fiscal: Marta Maria Costa Nunes | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: Análise e fechamento de Balanço, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025, de forma EAD ao vivo pelo Zoom com duração de 8h, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de Processo nº 9079608110000253.000018/2024-18, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 001/2025, nos termos do inciso III, “F” no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) conforme dotação orçamentária prevista para 2025.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660. Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: arcse@crcse.org.br

- 4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.8. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.9. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.10. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.11. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.12. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.13. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.14. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.15. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.16. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.17. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.18. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.19. Utilizar os slides padrão do CRCSE.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
 - 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
 - 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
 - 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Diante a forma do Artigo 117, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2025.

IONAS SANTOS
MARIANO: [REDACTED] Assinado de forma digital por IONAS SANTOS MARIANO
Dados: 2025.01.16 20:19:40 -03'00'

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE

ADILSON
TORRES: [REDACTED] Assinado de forma digital por ADILSON TORRES
Dados: 2025.01.15 13:31:26 -03'00'

Adilson Torres

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARTA MARIA COSTA NUNES
Data: 20/01/2025 09:48:00 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do Contrato _

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: [REDACTED] Documento assinado digitalmente
RG nº: **gov.br** GABRIELA MARQUES SILVA
CPF nº: [REDACTED] Data: 20/01/2025 14:41:47 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Leonardo Maria dos Santos
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br